

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 1/84/M:

Emite e põe em circulação 450 000 selos postais da taxa de \$ 0,60, alusivos ao signo chinês do Ano Novo Lunar do Rato.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 1/84/ADM, sobre a substituição de conservadores e notários.

Despacho n.º 3/84/ADM, sobre o estudo de simplificação e actualização do código das posturas municipais.

Despacho n.º 4/84/ADM, sobre a emissão de atestados de vida.

Despacho n.º 1/ECT/84, sobre o turismo juvenil.

Despacho n.º 2/ECT/84, sobre subsídios do Instituto Cultural de Macau a instituições particulares.

Despacho n.º 3/ECT/84, respeitante ao apoio à formação técnico-profissional.

Despacho n.º 4/ECT/84, respeitante ao estabelecimento de uma livraria.

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro administrativo da Repartição do Gabinete, referida a 31 de Dezembro de 1983.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social:

Lista de antiguidade dos funcionários do Gabinete de Comunicação Social, referente a 31 de Dezembro de 1983.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Centro de Recuperação Social:

Lista de antiguidade do pessoal do Centro de Recuperação Social, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.
- Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de contínuo de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais.
- Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Economia, sobre a data e o local da realização das provas orais do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo.
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos Electrónicos Sun Chung».

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a transferência do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos Electrónicos On Kiu, Lda.».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial «Fábrica de Brinquedos Macau, Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial «Fábrica de Brinquedos Master Toy, Limitada».

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento do lugar de orientador gráfico do quadro técnico.

Do mesmo Gabinete, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento do lugar de orientador gráfico do quadro técnico.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 31 de Outubro de 1983.

Anúncios judiciais e outros**目錄****澳門政府**

第一/八四/M號訓令:

發行及流通農曆鼠年面額六角郵票四十五萬枚

秘書處

第一/八四/ADM號批示

關於登記局長及立契

官代替事宜

第三/八四/ADM號批示

關於簡化及調整市政

自治規約的研究

第四/八四/ADM號批示

關於在生證明書發給

事宜

第一/八四/ECT號批示

關於青少年遊旅事宜

第二/八四/ECT號批示

關於澳門文化學會給

予私人機構之津貼

第三/八四/ECT號批示

關於支持技術——職業

業培訓事宜

第四/八四/ECT號批示

關於設立一間書店事

宜

批示綱要數件

截至一九八三年十二月三十一日秘書處行政團體人員年資表

行政暨公職署

批示綱要數件

聲明書一件

華務廳

批示綱要數件

教育文化司

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計廳

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書數件

旅遊司

准照綱要一件

新聞廳

截至一九八三年十二月三十一日新聞廳人員年資表

政府印刷局

批示綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳:

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊:

批示綱要數件

聲明書一件

市政警察:

聲明書一件

司法警察司:

批示綱要一件

社會復原所

截至一九八三年十二月三十一日社會復原所人員年

資表

官署文告

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯
數缺考試舉行日期及地點

衛生司佈告 關於招考填補總務團體二等庶務
員數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補行政團體檔案員一
缺應考人確定成績表

財政司佈告 關於招考填補行政團體三等文員
數缺應考人確定成績表

經濟司佈告 關於招考填補監察團體三等稽查
員數缺口試舉行日期及地點

經濟司佈告 關於開設一名為「新中電子廠」
工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於一名為「安僑電子製造廠有
限公司」工業場所遷址許可之申請事宜

經濟司佈告 關於一名為「澳門實業有限公
司」工業場所擴充許可之申請事宜

經濟司佈告 關於一名為「萬事達玩具廠有限
公司」工業場所擴充許可之申請事宜

新聞廳佈告 關於招考填補技術團體製表指導
員一缺准考人確定名單

新聞廳佈告 關於招考填補技術團體製表指導
員一缺考試典試委員會之組織

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領水警稽查隊
一已故退休二等警員遺下之撫卹金

澳門發行機構佈告 關於直至一九八三年十月三十
一日資產負債摘要

法律文告及其他

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 1/84/M

de 14 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 25 de Janeiro corrente, 450 000 selos postais da taxa de \$0,60, alusivos ao «Signo Chinês do Ano Novo Lunar do Rato» (emissão extraordinária).

Governo de Macau, aos 11 de Janeiro de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 1/84/ADM

Tendo em conta o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, na redacção dada pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, no uso da competência que me foi delegada pela alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 152/83/M, de 10 de Setembro, determino:

a) A substituição de qualquer dos conservadores far-se-á pelo respectivo ajudante de categoria mais elevada em exercício de funções;

b) A substituição do conservador do registo predial far-se-á pelo conservador do registo comercial e da propriedade auto-

móvel e vice-versa, ou, na falta ou impedimento do conservador substituto, pelos respectivos ajudantes de categoria mais elevada em exercício de funções;

c) A substituição de qualquer dos notários far-se-á pelo outro notário ou, no impedimento deste, pelo respectivo ajudante de categoria mais elevada em exercício de funções.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1984. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 3/84/ADM

Considerando que a Câmara Municipal das Ilhas apresentou em 1983 uma proposta de aumento dos valores das multas aplicáveis às infracções a posturas e deliberações camarárias, enquanto os valores correspondentes no concelho de Macau não são revistos desde há alguns anos;

Atendendo à revisão das taxas e emolumentos do Leal Senado, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1984;

Considerando que os valores de taxas e emolumentos por serviços prestados têm andado normalmente a par, nos dois concelhos;

Atendendo a que o limite máximo das multas a aplicar pelas câmaras municipais, será agora alterado, conforme projecto de decreto-lei que vai ser presente ao Conselho Consultivo;

Afigura-se-me conveniente recomendar que as câmaras municipais de Macau e das Ilhas estudem em conjunto:

a) A possibilidade de simplificação e actualização do código das posturas municipais;

b) A adopção de taxas idênticas ou similares, no Território, para todos os serviços municipais, ponderadas embora as eventuais especificidades de cada concelho;

c) A adopção de montantes ou limites inferiores e máximos, no Território, a aplicar a infracções a posturas municipais,

sem prejuízo de revisão conjuntural que a Câmara Municipal das Ilhas delibere adoptar para já.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1984. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 4/84/ADM

Ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, esclarece-se que, após a abolição dos atestados de vida que eram emitidos pelas Administrações de Concelho, compete ao Serviço de Administração e Função Pública, no âmbito genérico do apoio administrativo nas questões de administração interna (n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/83/M, de 21 de Novembro), a emissão de atestados de vida para produzirem efeitos externos ao Território.

Os interessados requererão pessoalmente estes atestados ao S.A.F.P. nos mesmos termos do previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1984. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 1/ECT/84

Turismo juvenil

Na sequência das recomendações contidas no relatório apresentado pelo grupo de trabalho designado em 7 de Outubro de 1983 para estudar o lançamento do turismo juvenil, interessa definir algumas acções no âmbito dos dois Serviços intervenientes, com vista a concretizar os objectivos propostos.

Assim, vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura verificará e acompanhará a execução de obras e apetrechamento da Casa de Férias de Cheoc Van, para poder funcionar também como Pousada da Juventude.

2. A D.S.E.C. apresentará propostas de aproveitamento da Granja do Óscar e de outras instalações existentes na cidade e nas ilhas para apoio ao turismo juvenil.

3. A Direcção dos Serviços de Turismo, através da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, organizará um pequeno curso de formação de guias juvenis, para realização em tempo de férias.

4. A D.S.T. preparará uma brochura adequada, para divulgação, em que serão também mencionadas as várias formas de alojamento recomendadas.

5. Sendo o Dia Mundial do Turismo consagrado no presente ano ao turismo juvenil, a D.S.T. promoverá um conjunto de realizações nesse dia subordinadas ao tema escolhido, integrando-se as mesmas também nas comemorações do Ano Internacional da Juventude.

6. O grupo de trabalho constitui-se agora em núcleo de acompanhamento e dinamização, mantendo por ora a composição anteriormente decidida.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 2/ECT/84

Subsídios do I. C. M. a instituições particulares

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro, passaram a constituir encargos do Instituto Cultural de Macau os subsídios a diversas instituições particulares, anteriormente contempladas com montantes fixados no orçamento geral do Território;

Sendo conveniente definir os critérios de atribuição;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. O apoio a conceder à Academia de Música S. Pio X terá em conta os subsídios anteriores e as necessidades do desenvolvimento da educação musical no âmbito das actividades desta meritória instituição, à qual deverá ser solicitada a indicação das suas receitas e despesas, bem como o respectivo programa de actividades.

2. O subsídio à Tuna Macaense será igual ao do ano findo, cabendo à Direcção dos Serviços de Turismo, tal como já vinha acontecendo, prestar outros apoios necessários.

3. Os subsídios a outras instituições deverão ser apreciados caso a caso pelo I.C.M., tendo em consideração os pedidos formulados, os encargos envolvidos nas diversas iniciativas a levar a efeito pelas mesmas e as suas eventuais receitas e o mérito dessas actividades.

4. As acções de intercâmbio cultural deverão obedecer a um plano a preparar pelo I.C.M., para cuja realização serão cativas as verbas correspondentes.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 3/ECT/84

Apoio à formação técnico-profissional

Tendo sido transferidos para a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura os encargos com a manutenção do ensino técnico-profissional no Colégio de D. Bosco (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro), até agora suportados por verba própria do orçamento geral do Território;

Fixado já, pelo citado decreto-lei, o subsídio a conceder pelo OGT à Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, para manutenção da Escola Comercial de Pedro Nolasco;

Não tendo sido ainda dotadas as verbas necessárias para o lançamento e funcionamento de cursos de formação técnico-profissional em 1984 (capítulo 5.º, artigos 138.º, n.º 7, d), e 140.º, n.º 4);

Sendo conveniente desenvolver as experiências iniciadas em anos anteriores;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. A D.S.E.C. definirá o montante a entregar ao Colégio de D. Bosco para satisfação dos encargos de manutenção e os quantitativos destinados aos cursos em funcionamento ou que venham a funcionar durante o corrente ano, no âmbito da formação técnico-profissional.

2. Através da Divisão de Formação Técnico-Profissional, a D.S.E.C. deverá concluir o plano de actividades a levar a efeito no corrente ano, no seu âmbito, e apresentar a estimativa das despesas previstas.

3. Oportunamente, a partir de saldos apurados, será solicitada a dotação das verbas para o lançamento e funcionamento de novos cursos, alguns já em fase de programação.

4. Deverá, igualmente, ser feito o levantamento dos cursos profissionais em funcionamento em escolas particulares ou centros de formação e das possibilidades de utilização dos meios aí existentes para funcionamento de novos cursos de formação acelerada.

5. A acompanhar o plano indicado em 2, deverá ser submetido à apreciação superior, até 10 de Fevereiro, um relatório sucinto das acções levadas a efeito em 1983, com indicação dos cursos que se realizaram ou tiveram início, número de alunos e custos aproximados e áreas em que deverá incidir especialmente o esforço da D.S.E.C. em 1984 e 1985.

6. Ultrapassada esta fase considerada experimental, deverá ser preparado um Plano de Formação Profissional, a nível escolar e extra-escolar, para vigorar a partir do ano de 1984/85.

7. No âmbito do ensino secundário oficial, deverá a Repartição de Ensino, à luz da orientação definida para o relançamento das escolas técnicas, estudar o desenvolvimento das áreas vocacionais e profissionalizantes e criar condições para o funcionamento, a curto prazo, de cursos técnicos.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 4/ECT/84

Estabelecimento de uma livraria

Considerando que o funcionamento regular de uma livraria com livros portugueses corresponde a uma aspiração da comunidade local de língua portuguesa;

Sendo desejável desenvolver o gosto pela leitura e facilitar a aquisição de obras de autores portugueses ou traduções de autores estrangeiros, incluindo as edições mais recentes;

Conhecidas as dificuldades nesta área, que condenaram ao insucesso várias tentativas privadas nesse sentido, mas tendo em conta as ligações já estabelecidas com editores e entidades oficiais, a partir da 1.ª Feira do Livro;

Estando a Biblioteca Nacional de Macau preparada para agora contribuir decisivamente para a divulgação do livro português;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. Que o Instituto Cultural de Macau, em ligação com a Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Imprensa Nacional de Macau e outras entidades públicas e privadas, prepare um projecto exequível para lançamento de uma livraria se possível ainda no corrente ano.

2. Que a D.S.E.C. preste ao projecto toda a colaboração possível e, através da Biblioteca Nacional de Macau, promova acções regulares de divulgação, de acordo com o programa de actividades para ela definido.

3. Que os organismos públicos do Território forneçam ao I.C.M., a solicitação deste, uma relação completa das suas edições, com vista à futura inclusão na referida livraria.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Novembro de 1983:

Maria Salomé de Sousa Cavaleiro Madeira, subdirectora-geral dos Serviços de Informática do Ministério da Justiça, atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau — contratada, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/81/M, de 17 de Outubro, para a realização de trabalhos de carácter técnico-jurídico na área de intervenção da Ex.ª Secretária-Adjunta para a Administração do Governo de Macau. (Isento de exame e visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro).

Por despacho de 29 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1984:

Flávio Cosme da Silva Antunes, chefe de secção do quadro administrativo da Repartição do Gabinete — renovada, por mais dois anos, a sua comissão ordinária de serviço no cargo de chefe de expediente geral da mesma Repartição, ao abrigo do § 1.º do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984. (São devidos emolumentos, na importância de \$24,00, ao Tribunal Administrativo).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

**Lista de antiguidade dos funcionários do quadro administrativo da Repartição do Gabinete,
referida a 31 de Dezembro de 1983**

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Antiguidade			Observações
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
		<i>Chefe do expediente geral:</i>					
1	1	Flávio Cosme da Silva Antunes	15- 7-1939	20-12-1958	17- 6-1967	1- 1-1980	(a)
		<i>Chefe de secção:</i>					
2	1	Fausto Pereira da Silva Manhão	31- 7-1946	22- 9-1966	22- 7-1972	1- 1-1980	
		<i>Primeiro-oficial:</i>					
3	1	Beatriz dos Remédios Valoma Marques	22- 8-1950	30- 5-1970	31- 5-1975	1- 1-1980	
		<i>Segundos-oficiais:</i>					
4	1	Camila de Fátima Fernandes	2- 1-1948	30- 3-1974	13- 7-1974	1- 1-1980	
5	2	Carlos António Pereira	31- 8-1949	27- 6-1968	8- 5-1971	1- 1-1980	
		<i>Terceiros-oficiais:</i>					
6	1	Lídia Lurdes da Cunha	28-10-1955	6-11-1973	4- 5-1974	21- 7-1979	(b)
7	2	Alberto Jorge e Sousa	5- 6-1958	12-11-1977	1- 3-1980	1- 3-1980	
8	3	Mariano José Augusto Pereira	27- 5-1954	3- 6-1976	3- 6-1976	15- 1-1983	
9	4	Maria Eugénia Fernandes Estorninho	13- 8-1961	24- 2-1981	8- 7-1981	25-11-1983	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
10	1	Vago.					
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>					
11	1	José Luís Pedrosa	28- 9-1959	7- 5-1979	7- 5-1979	9-10-1982	
12	2	Vago.					
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>					
13	1	Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa ..	2- 9-1945	19- 3-1983	19- 3-1983	19- 3-1983	
14	2	Luís Filipe Sales Pereira	20- 8-1960	1- 4-1980	19- 3-1983	19- 3-1983	
15	3	Vago.					

(a) Em comissão ordinária de serviço.

(b) Exerce, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretário de S. Ex.ª o Governador.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E
FUNÇÃO PÚBLICA**

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Janeiro de 1984:

Maria Ana da Silva Rosário, terceiro-oficial do Serviço de Administração e Função Pública — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Joaquim Jorge de Oliveira da Costa, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto

do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão de 5 de Janeiro corrente, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Janeiro de 1984, respeitante ao segundo-oficial destes Serviços, Hugo José de Sales da Silva:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Serviço, substituto, *José Pereira Leonardo*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Setembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1984:

Dr. José Bettencourt Gonçalves, professor contratado da Escola do Magistério Primário — nomeado professor de Português da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, durante o ano lectivo de 1983/1984, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, com a nova redacção dada pela Lei n.º 16/78/M, de 12 de Agosto. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$16,00).

Por despachos de 6 de Janeiro do corrente ano:

Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Natércia António, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Estatística: de 20-10-1979 a 31-5-1980 — 7 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 8 26

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura: de 1-6-1980 a 6-10-1981 — 1 ano, 4 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 7 13

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses: de 7-10-1981 a 30-11-1983 — 2 anos, 1 mês e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 7 —

TOTAL 4 11 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-10-1979 a 31-5-1980 — 7 meses e 12 dias; de 1-6-1980 a 6-10-1981 — 1 ano, 4 meses e 6 dias; e de 7-10-1981 a 30-11-1983 — 2 anos, 1 mês e 25 dias, o que tudo somado perfaz 4 1 13

Maria Leong Madalena, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças: de 21-7-1979 a 18-10-1979 — 2 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 3 16

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Estatística: de 19-10-1979 a 11-7-1980 — 8 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a — 10 16

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura: de 12-7-1980 a 6-10-1981 — 1 ano, 2 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 5 25

Tempo de serviço prestado na Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses: de 7-10-1981 a 30-11-1983 — 2 anos, 1 mês e 25 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 7 —

TOTAL 5 2 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-7-1979 a 18-10-1979 — 2 meses e 29 dias; de 19-10-1979 a 11-7-1980 — 8 meses e 24 dias; de 12-7-1980 a 6-10-1981 — 1 ano, 2 meses e 26 dias; e de 7-10-1981 a 30-11-1983 — 2 anos, 1 mês e 25 dias, o que tudo somado perfaz .. 4 4 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea c) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, o chefe da Divisão de Estudos e Programação, dr. Carlos Augusto Hasse Cacela

Fernandes, assumiu as funções de chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico, por impedimento do titular do lugar, dr. Mário Ribeiro Neves, nos períodos de 12 a 17 de Dezembro de 1983 e de 26 a 31 de Dezembro de 1983, em gozo de licença disciplinar.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1984:

Lino Pinto Marques, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 20 de Setembro de 1981. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 12 de Janeiro de 1984:

Mohamed Rozan, ajudante de 1.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico, ramo de radiologia, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Soong Wai Sang, sogro de Abel Rodrigues Leão, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços:

«Necessita de ser observado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong com a máxima urgência».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Janeiro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Rosalina Maria de Almeida da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Chan I Fong, enfermeira de 2.ª classe, eventual:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para repouso e tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1984:

Pedro Jorge Nunes da Silva Dias, licenciado em Organização e Gestão de Empresas, técnico superior do Instituto Nacional de Estatística em Lisboa — nomeado, a partir de 12 de Novembro de 1983, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, da alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão de serviço do anterior titular. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$40,00).

Por despacho de 12 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1984:

Beatriz Isabel do Rosário, candidata classificada em 2.º lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 5 de Junho de 1982 — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, para, provisoriamente, exercer o cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 32/83/M, de 2 de Julho, e ainda não provido. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1984:

Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, licenciado em Matemáticas, técnico superior de Informática de 2.ª classe do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano — renovada, nos termos do § 1.º do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua comissão ordinária de serviço, para continuar a exercer o cargo de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, por mais dois anos, a partir de 8 de Janeiro de 1984. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$40,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Janeiro de 1984:

Dionísio Alves Mendes, economista do quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau

— liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como militar em Portugal e na Região Militar de Moçambique, com os aumentos legais ...	6	2	6
Tempo de serviço prestado como fiel de biblioteca e museus interinos da Câmara Municipal de Lisboa: de 10-11-1969 a 1-10-1970 — 10 meses e 21 dias	—	10	21
Tempo de serviço prestado como economista da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 3-10-1983 a 22-11-1983 — 1 mês e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	—	2	—
TOTAL	7	2	27

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-11-1969 a 1-10-1970 — 10 meses e 21 dias; de 31-10-1971 a 20-7-1974 — 3 anos, 10 meses e 19 dias; e de 3-10-1983 a 22-11-1983 — 1 mês e 20 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de	4	11	—
--	---	----	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que, de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Cíveis do Território de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, o júri do concurso a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/83, de 12 de Novembro, para o assalariamento de três vagas de servente do quadro de serviços gerais dos Serviços de Finanças de Macau, é constituído pelos seguintes funcionários:

PRESIDENTE: Alberto José Lopes do Rosário, técnico de 2.ª classe.

VOGAIS: António Zeferino de Sousa, chefe de secção;

António Yu, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Lourenço Pedro da Luz, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 5 do corrente mês:

Carlos Alberto Amante, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado, neste território.

Luís do Rosário, fiscal de 2.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-11-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 2-12-1978, com os aumentos legais	12	11	25
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1978 a 30-11-1983 — 5 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	6	1	6
TOTAL	19	1	1

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-11-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 2-12-1978	10	9	25
--	----	---	----

Tempo de serviço prestado: de 1-11-1978 a 30-11-1983	5	1	—
--	---	---	---

TOTAL	15	10	25
--------------------	-----------	-----------	-----------

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 do corrente mês:

José Eugénio Nascimento de Sousa, adjunto-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Divisão de Informação Comercial desta Direcção, dr. Pedro Manuel dos Santos Gomes, assumiu, por substituição, no período de 21 a 23 de Dezembro de 1983, nos termos da alínea b) do artigo 43.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro, o cargo de

chefe da Repartição de Promoção de Exportações, substituto, durante o impedimento do titular do lugar, dr. José António Nolasco Lamas, em licença disciplinar.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro do ano em curso:

Licenciado Rogério Baptista Saraiva — nomeado, em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 23.º e 18.º, n.º 1, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de técnico de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 6 de Dezembro de 1983, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro do corrente ano:

José Francisco Lewis, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 8 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/82, a partir da data da posse do novo cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública.

Por despachos de 10 de Janeiro do ano em curso:

Francisco Y Alves, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Carlos Alberto Lopes da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do

Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 5 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Gabriela Santa Marta Belo Barreiros Cardoso, esposa de José Luciano Pinto Barreiros Cardoso, director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de ser observada em consulta especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 5 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana Maria Correia de Figueiredo, técnica de 2.ª classe (arquitecta) desta Direcção, contratada em regime de prestação de serviço:

«Necessita de ser observada em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 9 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Ana Ferreira Couto Lopes, filha de José Pedro Couceiro Couto Lopes, técnico de 1.ª classe (engenheiro civil) desta Direcção, contratado em regime de prestação de serviço:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Janeiro de 1984».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 24 de Janeiro de 1983, foi a Sociedade Comercial «Restaurante Hoi Seng, Limitada» autorizada a explorar um restaurante de 1.ª classe designado «Hoi Seng», sito na sobreloja dos prédios n.ºs 39-D, 39-E, 39-F e n.ºs 43, 43-A a 43-E, da Avenida do Almirante Lacerda.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista de antiguidade dos funcionários do Gabinete de Comunicação Social de Macau,
referente a 31 de Dezembro de 1983

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
		Pessoal em comissão de serviço					
		Quadro de chefia:					
		<i>Chefe da Repartição:</i>					
1	1	Vago	—	—	—	—	
		Pessoal de nomeação					
		Quadro técnico:					
		GRUPO I					
		<i>Técnico principal:</i>					
2	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Técnico de 1.ª classe:</i>					
3	1	António de Vasconcelos Mendes Lis	3-10-1944	3- 5-1965	10- 8-1974	10- 8-1974	Exerce as funções de chefe do Gabinete, por substituição, desde 31 de Janeiro de 1983 e de administrador da Imprensa Nacional, em regime de interinidade, desde 26 de Agosto de 1982.
		<i>Técnico de 2.ª classe:</i>					
4	1	Vago	—	—	—	—	
		GRUPO II					
		<i>Redactor-chefe:</i>					
5	1	Vago	—	—	—	—	
		Quadro técnico-auxiliar					
		<i>Redactor de língua portuguesa:</i>					
6	1	Vago	—	—	—	—	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Redactor de língua chinesa:</i>					
7	1	António Lei Tchi Lông	7- 8-1941	1-10-1967	11- 1-1969	1- 3-1978	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Redactor de língua inglesa:</i>					
8	1	Vago	—	—	—	—	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Redactor-auxiliar de língua portuguesa:</i>					
9	1	Vago	—	—	—	—	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Redactor-auxiliar de língua chinesa:</i>					
10	1	Vago	—	—	—	—	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Redactor-auxiliar de língua inglesa:</i>					
11	1	Vago	—	—	—	—	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Fotógrafos e operadores de televisão:</i>					
12	1	Manuel Alexandre Cardoso	19- 2-1948	5- 1-1975	21- 8-1976	21- 8-1976	
	2	Lei Chi Leong, aliás Franky Lei	30- 5-1945	30- 3-1979	1- 1-1980	1- 1-1980	

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
		<i>Orientador gráfico:</i>					
13	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Ilustrador:</i>					
14	1	Vago	—	—	—	—	
		Quadro administrativo					
		<i>Chefe de secção:</i>					
15	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Primeiros-oficiais:</i>					
16	1	Joaquim Santana Fernandes Rodrigues	1- 4-1940	8- 4-1961	3- 4-1967	6-12-1975	
	2	Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva	2- 2-1943	25- 4-1964	14- 5-1966	1- 1-1980	
		<i>Segundo-oficial:</i>					
17	1	Vago	—	—	—	—	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Terceiros-oficiais:</i>					
18	1	Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário	16- 1-1954	26- 1-1980	26- 1-1980	19- 6-1982	
	2	Laurinda Maria de Oliveira Simões	18-10-1960	2-11-1981	3- 7-1982	3- 7-1982	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
19	1	Aleixo Alexandrino de Siqueira	23- 9-1952	16- 6-1975	5- 6-1976	8- 5-1982	Em diligência de serviço na Imprensa Nacional desde 7 de Junho de 1983.
		<i>Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:</i>					
20	1	Maria Ferreira Nisa Jacinto	11- 9-1960	20- 2-1980	20- 2-1980	7- 8-1982	
	2	Beatriz Maria Gonçalves Chang	5- 9-1951	14- 6-1980	2- 1-1981	6-11-1982	
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>					
21	1	Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias	7- 8-1959	30-10-1980	13-11-1982	13-11-1982	
	2	Vago	—	—	—	—	
		Pessoal assalariado					
		Quadro dos serviços gerais					
		<i>Contínuo:</i>					
22	1	Vago	—	—	—	—	
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
23	1	Neng Wun Meng	30- 7-1951	12- 3-1976	25- 9-1976	25- 9-1976	
	2	Vago	—	—	—	—	
		<i>Distribuidor:</i>					
24	1	Leong Keang Lam	10-10-1928	29- 6-1961	29- 6-1961	1- 1-1980	
		<i>Auxiliar de câmara escura:</i>					
25	1	Ip Kin Si	14- 9-1950	25- 8-1973	25- 8-1973	1- 1-1980	
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>					
26	1	Vong Chi Kin	24- 2-1961	7- 3-1981	7- 3-1981	7- 3-1981	
	2	Au Heng Wá, aliás Jorge Paulo Rodrigues Au	4- 6-1961	29- 8-1981	29- 8-1981	29- 8-1981	

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

IMPRESA NACIONAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Janeiro corrente:

Lai Man, desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e diuturnidade, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4 de Novembro de 1970, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 45, de 7-11-1970, com os aumentos legais	14	1	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-10-1970 a 31-12-1983 — 13 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equilem a	15	10	14
TOTAL	30	—	—

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1959 a 9-10-1970 — 11 anos, 9 meses e 9 dias; e de 10-10-1970 a 31-12-1983 — 13 anos, 2 meses e 21 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 25 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984.
— O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro do corrente ano:

Maria de Assunção Yeong Ferreira Sin, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, provisória, do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Janeiro de 1984. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Janeiro do corrente ano, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foram nomeados para fazer parte do Conselho de Disciplina do Corpo de Polícia de Segurança Pública, no corrente ano, nos termos do artigo 89.º do Regulamento de Disciplina, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, os seguintes oficiais e funcionários:

a. *Efectivos:*

PRESIDENTE: Major de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

VOGAIS: Major de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro;

Comandante de secção, Herculano José Rodrigues Ribeiro;

Comissário-chefe, Sebastião João Xequê Ussem Mamblecar;

Comissário, Domingos Fernandes Sabugueiro;

Chefe de esquadra, Leongue Fuque Quiangue.

SECRETÁRIO: Chefe de esquadra, Porfírio António da Rosa Xavier.

b. *Suplentes:*

Major de cavalaria, José Manuel Júdice Pontes.

Comandante de secção, Ramon Córdova;
Comissário-chefe, Fernando de Oliveira Morais;

Comissário, António Eduardo Lameiras;
Chefe de esquadra, José Maria da Conceição Ferreira.

SECRETÁRIO: Chefe de esquadra, Francisco Andrade de Aguiar.

Por despacho de 4 de Janeiro de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Chefe de esquadra, Teresinha Esmeralda Dias Pedro;
Guarda de 3.ª classe n.º 693/70, Kuan Sé Weng;
Guarda de 3.ª classe n.º 694/68, Cheong Wa Seng.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo

Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 550/70, Pun Chan Choi;
Guarda de 3.ª classe n.º 665/73, Sio Kuan Chi;
Guarda de 3.ª classe n.º 679/67, Fong Tong.

Por despachos de 6 de Janeiro de 1984:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 41/74/F, Chan Iok Heng;
Guarda de 2.ª classe n.º 494/73, Lam Chôn Fat.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 38/79, Armando Augusto de Sousa;
Subchefe de esquadra n.º 233/79, Jorge Augusto de Sousa;
Guarda de 1.ª classe n.º 213/75, Lei Kam Weng;
Guarda de 3.ª classe n.º 143/79, Chan Fu Sam;
Guarda de 3.ª classe n.º 291/79, José António Lou;
Guarda de 3.ª classe n.º 351/79, Choi Si Peng;
Guarda de 3.ª classe n.º 404/79, Iong Iat K'eong;
Guarda de 3.ª classe n.º 475/79, Cheang Vai Tong.

Por despachos de 9 de Janeiro de 1984:

Manuel Pinto Tonelo, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 42/60, Nicolau Kuong;
Guarda de 3.ª classe n.º 2/79, Chong Sio Man;
Guarda de 3.ª classe n.º 297/73, P'un K'an Fai.

Poon Wai Ming, guarda de 3.ª classe n.º 425/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença de 150 dias, concedida por despacho de 25 de Novembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1983, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Declaração n.º 1

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Janeiro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 3.ª classe n.º 1 049/82, Chio Kuok Keong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de trinta dias, não devendo ser escalado para serviços nocturnos».

Guarda de 3.ª classe n.º 677/70, U Weng Cheong:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/79, Chang Tit Hon:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Chefe de esquadra, Manuel Eduardo das Dores Silva:

«Necessita de mais trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Subchefe de esquadra n.º 1 241/82, Custódio Ribeiro Maria Mourão:

«Necessita de ser observado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Janeiro de 1984:

António Manuel Pereira, comissário-chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1984:

Mak Va Iao, guarda de 3.ª classe n.º 497, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser

gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1984:

Manuel Maria Nunes, subchefe n.º 45, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 4 de Julho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1980, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Janeiro de 1984, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 153/M, Kuok Vai Chou, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 1983, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 de Janeiro do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe da Polícia Municipal, António Euclides da Silva:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário da P.S.P.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 do corrente mês:

António Augusto Salvado da Silva, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-6-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11-6-1977, com os aumentos legais 21 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-4-1977 a 13-10-1983 — 6 anos, 5 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau, pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, equivalem a 9 1 3

TOTAL 30 9 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar 1 7 22

Tempo de serviço prestado na Inspeção de Jogos de Fortuna ou Azar de Macau 3 4 11

Tempo de serviço prestado na Directoria da Polícia Judiciária 17 8 2

TOTAL 22 8 5

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Lista de antiguidade do pessoal do Centro de Recuperação Social, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1983

Número de ordem	classe	Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observação
				No serviço público	No quadro	Na classe	
PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI:							
QUADRO DE SERVIÇO SOCIAL							
<i>Trabalhadores sociais:</i>							
1	1	Teresa de Jesus Luís Almeida	3-10-1948	1-12-1972	9- 2-1976	9- 2-1976	
2	2	António Manuel da Costa Alves	1-12-1953	7-10-1974	1- 9-1976	1- 9-1976	

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
QUADRO DE ENFERMAGEM							
<i>Enfermeiras de 1.ª classe:</i>							
3	1	Maria Madalena Ché	19- 7-1944	22- 2-1966	23- 2-1970	1- 3-1975	
4	2	Jeong Kit Leng	1- 9-1944	15-11-1966	23- 2-1970	4-12-1979	
5	3	Ung Mei Si	13-10-1944	1- 7-1966	23- 2-1970	4-12-1979	
<i>Enfermeiras de 2.ª classe:</i>							
6	1	Io Lok Mei	3- 5-1952	9- 2-1976	9- 2-1976	1- 9-1979	
7	2	Leong Wai In	23- 1-1955	8- 3-1976	8- 3-1976	1- 9-1979	
8	3	Wong Pou Kün	5- 2-1954	9- 3-1975	1- 1-1981	1- 1-1981	
QUADRO ADMINISTRATIVO							
<i>Terceiro-oficial:</i>							
9	1	Natércia Maria Mendes	17-11-1946	13- 4-1966	23- 2-1970	22- 8-1981	
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>							
10	1	Vago.					
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>							
11	1	Vago.					
<i>Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:</i>							
12	1	Vago.					
PESSOAL CONTRATADO							
QUADRO DE SEGURANÇA							
<i>Guardas de 1.ª classe:</i>							
13	1	José Fernandes Júnior	16-10-1952	17- 5-1976	1- 8-1976	23- 4-1981	Destacado na Cadeia Central. Idem.
14	2	Kuan Pek San	5-10-1954	17- 5-1976	1- 8-1976	23- 4-1981	
15	3	Kwong Wai San, aliás Kuong Wai San ...	8- 1-1950	1- 3-1976	17- 5-1976	23- 4-1981	
16	4	Vago.					
<i>Guardas de 2.ª classe:</i>							
17	1	Lei P'ang Chi	3- 5-1954	1- 3-1976	17- 5-1976	1-11-1978	
18	2	Wong Chi Meng	25-11-1955	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978	
19	3	Wong Chi Keong	16- 8-1951	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978	
20	4	Ch'an Keng Wai	27- 7-1950	1- 3-1976	17- 5-1976	1-11-1978	
21	5	Hélder de Sousa Monteiro	28- 7-1956	17- 5-1976	1- 8-1976	1-11-1978	
22	6	Kou Kin Hong, aliás Louis Kou	15-11-1951	17- 5-1976	1- 8-1976	21- 1-1980	
23	7	Mário Rodrigues Leão	11-11-1955	17- 5-1976	1- 8-1976	21- 1-1980	
24	8	Domingos Lao	23- 4-1952	1- 3-1976	17- 5-1976	8- 4-1980	
25	9	Cheong Weng Sam	15- 4-1952	1- 3-1976	17- 5-1976	8- 4-1980	
26	10	Ho Weng	25- 1-1953	17- 5-1976	1- 8-1976	8- 4-1980	
27	11	Joaquim Dias Ferreira Marques	1- 9-1957	17- 5-1976	1- 8-1976	15- 5-1981	
28	12	Vong Kiu	8- 8-1936	21- 9-1964	26- 1-1967	15- 5-1981	
29	13	Alfredo Augusto Ferreira Marques	4- 3-1955	1- 3-1976	17- 5-1976	15- 5-1981	
<i>Guardas de 3.ª classe:</i>							
30	1	K'ong Iu Lam	12- 8-1948	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
31	2	Lei Sio Man	9- 9-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
32	3	Choi Meng Kao	27- 2-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	Pediu baixa de serviço em 4 de Abril de 1983.
33	4	Si Tou Kam Man	29-10-1957	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
34	5	Jeong Weng Kei	9-10-1954	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
35	6	Chan Kong Chói	3- 2-1951	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
36	7	Mok Vá	22- 5-1952	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
37	8	Lo Kwok Keong	26- 8-1955	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	Destacado na Cadeia Central.
38	9	Ao Wai Hong	29-10-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
39	10	Cheong Cheok Kun	6-10-1952	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
40	11	Lo Sio Chong	9- 2-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
41	12	Lo Chi Kim	2- 6-1960	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
42	13	Vong Keng Cheng	4- 6-1951	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	Idem. Idem.
43	14	Pun Lap Kang	27- 3-1949	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
44	15	Ao Kok Kuan	22- 7-1946	8- 4-1967	3- 3-1979	3- 3-1979	
45	16	Cheong Oi Leong	7- 7-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
46	17	Lam Pou Sam	2- 6-1955	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
47	18	Lei Kin Iat	14- 3-1955	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
48	19	Ip Peng Kun	18- 6-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
49	20	Tong Wa Seng	18- 6-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	

Número de		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Observação
ordem	classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
50	21	Francisco Jesus de Fátima Lai	13- 5-1959	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
51	22	Wan Mok Sam	1- 7-1953	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
52	23	Poon Hong Cheong	21- 6-1956	11-12-1978	3- 3-1979	3- 3-1979	
53	24	Ng Wai Meng	3- 5-1953	17- 3-1975	1- 5-1980	1- 5-1980	
54	25	Leong Sio Hong	5- 3-1953	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Destacado na Cadeia Central.
55	26	Ung Chi Meng	28- 4-1954	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
56	27	Iu Loc Meng ou Yu Lok Ming	7- 2-1947	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Idem.
57	28	Chan Kai Chong	23- 4-1958	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
58	29	Lei Pak Cheok	11- 9-1948	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Idem.
59	30	Mak Kam Hong	21-11-1960	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
60	31	Lok Vung Tong	8-10-1961	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Idem.
61	32	Chan Pou Ieong	15- 8-1951	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Idem.
62	33	Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong	2- 7-1955	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	Idem.
63	34	Lei Chan Kun	24- 8-1956	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
64	35	Chau Tak Seng	12- 1-1947	1- 5-1980	12- 7-1980	12- 7-1980	
65	36	Vago.					
66	37	Vago.					
67	38	Vago.					
68	39	Vago.					
69	40	Vago.					
AGENTES DO SEXO FEMININO							
<i>Guardas de 3.ª classe:</i>							
70	1	Ung Siu Ieng	25-12-1930	15- 3-1971	1- 9-1979	1- 9-1979	
71	2	Maria Teresa Ho Ling	12-10-1936	2- 8-1971	1- 9-1979	1- 9-1979	
PESSOAL ASSALARIADO							
QUADRO DOS SERVIÇOS GERAIS							
<i>Servente de 2.ª classe:</i>							
72	1	Vago.					

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 3 de Janeiro de 1984. — O Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues*, médica.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso público para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1983, que as provas práticas terão lugar na sede desta Repartição a partir do dia 13 de Fevereiro do corrente ano, com início às 9,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se ao concurso munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

O programa do concurso é o que consta do quadro n.º 3 — I, do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1976.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

De harmonia com o despacho de 5 de Janeiro de 1984, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de vagas de contínuo de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade deste concurso.

Poderão concorrer os indivíduos com idade não inferior a 18 anos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter aprovação na 4.ª classe do Ensino Primário Elemental Oficial ou equivalente;
- c) Possuir bilhete de identidade.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter a 4.ª classe do Ensino Primário Elementar Oficial ou equivalente, e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento.

Os concorrentes serão submetidos a uma prova prática de conhecimentos da língua portuguesa e da língua chinesa, perante o júri nomeado pelo director dos Serviços de Saúde de Macau.

Em caso de igualdade de circunstâncias, atender-se-á às seguintes preferências:

- 1.ª Maiores habilitações literárias;
- 2.ª Mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3.ª Maiores encargos de família.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva de classificação no *Boletim Oficial* e os candidatos convocados para prestação de serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

Lista de classificação final

Nos termos do § 3.º do artigo 29.º do Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1983, para o provimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo dos Serviços de Saúde:

- Fong Mei Cheng 14,1 valores (Bom)
 Candidato reprovado — 1.
 Candidatos que não se apresentaram ao concurso — 2.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Janeiro de 1984).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas (escritas e orais) para preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção

dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 9 de Julho de 1983:

- 1.º Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos 16,4 (Bom)
- 2.º Daniel Henrique Dias 16,05 (»)
- 3.º Olívia da Conceição Henriques Sequeira 14,85 (Regular)
- 4.º Isabel Fátima e Sousa do Rosário 12,95 (»)
- 5.º Roberto Maria da Silva 12,75 (»)
- 6.º Isabel da Conceição 12,35 (»)
- 7.º Maria de Fátima Magalhães de Sousa . 10,2 (»)
- 8.º Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente 10,05 (»)

Não compareceram 7 (sete) candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 9 de Janeiro de 1984).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Numa Luiz Marques, Jr.*, técnico principal. — O Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de 1.ª classe, interino. — O Vogal, *Joãozinho Noronha*, chefe de secção.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, torna-se público que as provas orais do concurso para provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983, terão início no próximo dia 19 de Janeiro de 1984, pelas 10,00 horas, numa das dependências dos Serviços.

A lista dos candidatos admitidos será afixada no dia 18 de Janeiro de 1984, num dos quadros dos Serviços.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *José Bernardino Marques Ferreira*, subdirector.

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Sociedade «Fábrica de Brinquedos Sun Chung (Macau), Ld.ª», em inglês, «Sun Chung Industry (Macau) Ltd.», e, em chinês, «Sun Chung Sât Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de artigos electrónicos, denominado «Fábrica de Artigos Electrónicos Sun Chung», sito na Rua dos Pescadores, 11.º andar, «C», Edifício Industrial Ocean, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 83,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ng Kwai Fun e Ng Yiu Chu, de nacionalidade chinesa, moradores em Hong Kong, requerem autorização para a transferência do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Electrónicos On Kiu, Ld.», em inglês, «On Kiu Electronics Artigos Manufacturing Ltd.», e, em chinês, «On Kiu Tin Chi Chai Chou Chóng Iao Han Cong Si», para o 8.º andar, Fábrica «A8 e B8», Edifício Industrial San Mei, da Avenida do Coronel Mesquita, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$ 83,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ho Choung, de nacionalidade chinesa, morador em Macau, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de brinquedos, denominado «Fábrica de Brinquedos Macau, Limitada», em inglês, «Macao Toys Limited», e, em chinês, «Ou Mun Sât Ip Iao Han Cong Si», ocupando mais o rés-do-chão, 3.º, 5.º e 11.º andares do Edifício Industrial Veng Fung da Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 83,50)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ngan Yuet Ching, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Master Toy, Limitada», em inglês, «Master Toy Products Factory Limited», e, em chinês, «Man Si Tat Wun Koi Chong Iao Han Cong Si», ocupando mais o 11.º andar, Blocos CB do Edifício Iao Seng, n.ºs 38-46, da Rua Quatro do Bairro Iao Hon, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 80,40)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

Lista definitiva do candidato admitido ao concurso aberto por anúncio no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983, para preenchimento do lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar do Gabinete de Comunicação Social de Macau:

Arnaldo Ângelo de Sousa.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1983).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1983, o júri do concurso do lugar de orientador gráfico terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe do Gabinete.

VOGAIS: João Afonso Neves Murinello, redactor-chefe;

Joaquim Santana Fernandes Rodrigues, primeiro-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Beatriz Maria Gonçalves Chang, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe.

As provas terão lugar no dia 23 de Janeiro do corrente ano, pelas 9,00 horas, nas instalações onde funciona este Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Dolores Cristina Nogueira dos Remédios Carreiro, na qualidade de viúva de Augusto César Carreiro, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, sócio n.º 222, deste Montepio, falecido em 10 de Dezembro de 1983, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1984. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 31 DE OUTUBRO DE 1983

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 750 947 932,75	Emissão monetária:	\$ 1 197 480 059,93
Ouro e prata	\$ 17 529 004,77	Notas em circulação	\$ 297 987 122,00
Moeda externa	\$ 559 085 902,18	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior	\$ 24 333 025,80	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais	\$ 150 000 000,00	Sector Público	
		Território — c/c	\$ 43 497 660,91
Outras garantias de emissão:	\$ 367 921 918,91	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 454 915 699,11
Moeda metálica do Território	\$ 30 115 700,00	Instituições de crédito monetárias	\$ 178 069 891,44
Crédito ao Território	\$ 6 085 305,27	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 223 009 686,47
Crédito com aval do Território	\$ 132 590 791,85	Responsabilidades em moeda externa —	
Crédito ao sistema bancário	\$ 199 130 121,79	curto prazo	\$ 457 977,80
		Responsabilidades em moeda externa —	
Outros valores activos:	\$ 475 614 757,61	médio prazo	\$ 247 200 000,00
Outros créditos em moeda externa	\$ 247 200 000,00	Outros valores passivos	\$ 52 502 336,70
Crédito ao exterior	\$ 46 031 253,50	Recursos próprios e resultados:	\$ 96 844 234,84
Imóveis, equipamentos e outras imobiliza-		Capital estatutário	\$ 1 000 000,00
ções	\$ 35 686 195,07	Fundo de reserva	\$ 2 000 000,00
Diversos	\$ 146 697 309,04	Outras reservas e provisões	\$ 61 416 512,27
		Resultados do exercício	\$ 32 427 722,57
Total do activo	\$ 1 594 484 609,27	Total do passivo	\$ 1 594 484 609,27

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

*José Manuel Toscano**José António Iglésias Tomás*

(Custo desta publicação \$ 355,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****Companhia de Construção
San Ho, Limitada**

Certifico que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas oitenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco—A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ho Kui Sang e Lok Kit I, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção San Ho, Limitada», em inglês, «San Ho Construction Company Limited», e, em chinês, «Sam Wo Ieng Chou Iao

Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida da Amizade, número cinquenta e sete, sétimo andar, G, Edifício Kam Pek Kok, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício da indústria de construção e o comércio imobiliário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a outros negócios, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a

quinientos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios pelo modo seguinte: Ho Kui Sang, com uma quota de noventa e nove mil patacas, equivalentes a quatrocentos e noventa e cinco mil escudos, com direito a mil novecentos e oitenta votos; e Lok Kit I, uma quota de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos, com direito a vinte votos.

Parágrafo único — O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, que se reservam o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação

em juízo e fora dele incumbem aos gerentes nomeados, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo primeiro — Fica desde já nomeado gerente o sócio Ho Kui Sang.

Parágrafo segundo — Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda especialmente as seguintes: *a)* a alienação por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso de móveis ou imóveis sociais; *b)* a confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; *c)* a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e *d)* a contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo terceiro — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 454,30)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Plástico «Hip Va», Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 5 e segs. do livro n.º 141-C, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Marcos Ho; Vu Kuan e Wong Wai Chau, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que com esta se compõe de seis folhas e que vai conforme ao original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Plástico Hip Va, Limitada», em inglês, «Hip Va Industrial, Limited», e, em chinês, «Hip Va Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede no décimo andar da fábrica «A dez», da Avenida do Almirante Lacerda, n.º 123.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o fabrico de brinquedos plásticos, brinquedos plásticos movidos a baterias, brinquedos electrónicos de fricção e de cordas, brinquedos com música e artigos electrónicos.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam, dois milhões de escudos, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de três quotas,

sendo uma no valor unitário de cento e cinquenta e duas mil patacas, ou sejam, setecentos e sessenta mil escudos, com direito a três mil e quarenta votos, pertencente ao sócio Marcos Ho; outra no valor de cento e vinte mil patacas, ou sejam, seiscentos mil escudos, com direito a dois mil e quatrocentos votos, pertencente à sócia Vu Kuan; e outra no valor de cento e vinte mil patacas, ou sejam, seiscentos mil escudos, com direito a dois mil e quatrocentos votos, pertencente ao sócio Wong Wai Chou.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos dos sócios é livremente permitida.

Parágrafo único — Fica expressamente proibida a cedência de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade.

Sexto — A gerência social dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo já nomeado gerente-geral o sócio Marcos Ho, e os restantes gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessário as assinaturas conjuntas de todos os sócios.

Parágrafo primeiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo — O gerente-geral poderá delegar os seus poderes em quem entender, por meio de mandato.

Parágrafo terceiro — Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

Parágrafo quarto — É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto — A gerência poderá adquirir e alienar bens móveis ou imóveis e, bem assim penhorá-los ou hipotecá-los.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros

prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; b) o restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios. Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$525,30)

ANÚNCIO

Fábrica de Malhas Iek Fong, Limitada

Certifico que, por escritura de vinte de Dezembro de mil novecentos e oitenta e três, exarada a folhas vinte e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis — A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, «Fábrica de Tinturaria Nan Fung, Limitada», Iu Kam Choi, Chan Wai Yao, Brown, Vong Kit Iu e Law Chi Hung, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Iek Fong, Limitada», e, em chinês, «Iek Fong Cham Chek Chóng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no Edifício Industrial Veng Tak, primeiro andar, «B e E», à Travessa do Patane, desta cidade.

Segundo — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico e venda de artigos de malhas.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) uma de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e com direito a dois mil votos, subscrita pela «Fábrica de Tinturaria Nan Fung, Limitada»; b) uma de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos, subscrita por Iu Kam Choi; e três de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos, subscritas por Chan Wai Yao, Brown, Vong Kit Iu e Law Chi Hung.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os seus actos, contratos e demais documentos sejam assinados conjuntamente por dois sócios-gerentes ou mandatário legal.

Parágrafo segundo — Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar, em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes da gerência e representação social, mediante competente mandato.

Parágrafo terceiro — A sócia «Fábrica de Tinturaria Nan Fung, Limitada» é representada pelo seu sócio-gerente, Lau Chi Cho, o qual poderá assim participar, nesta qualidade de mandatário, em assembleias gerais e deliberar, em nome da mandante, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, os seus poderes de representação.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações e letras de favor e mais actos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, salva deliberação em contrário.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio mediante carta registada dirigida a outros com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro — A expedição de cartas registadas poderá ser dispensada pela presença de todos os sócios na assembleia geral.

Parágrafo segundo — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Décimo primeiro — Em todo o omissão, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 513,00)

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Tai Ngá, Limitada

Certifico que, por escritura de três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas noventa e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete—A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Tai Ngá, Limitada», e, em chinês, «Tai Ngá Chi Ip Kin Chok Iao Han Cong Si», com sede em Macau, no Beco de Ouvidor Arriaga, número treze, rés-do-chão, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número mil cento e cinquenta e dois, a folhas cento e noventa e seis do livro C-terceiro, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Tang Po Tin ou Tang Pou Tin, do valor nominal de cinquenta mil patacas, em duas quotas de vinte e cinco mil patacas e cessão delas a favor de José Fernandes Guerreiro e Choi Hoi Sam; e

b) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que passarão a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Tai Ngá, Limitada», em chinês, «Tai Ngá Chi Ip Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número dezanove, primeiro andar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) José Fernandes Guerreiro e Choi Hoi Sam, a cada um pertence uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cento e vinte e cinco mil

escudos, e com direito a quinhentos votos;

b) Tang Man Lam, uma quota no valor de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos.

Artigo sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, compete a todos os sócios, sendo nomeado gerente-geral o sócio Tang Man Lam e gerentes os sócios José Fernandes Guerreiro e Choi Hoi Sam, ficando a sociedade validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral ou pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

TRADUÇÃO

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

Companhia limitada por acções

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO DA HONG KONG AND MACAU YING YAN KIT COMPANY LIMITED

(英茵潔有限公司)

1. A denominação da Companhia é «HONG KONG AND MACAU YING YAN KIT COMPANY LIMITED (英茵潔有限公司)».

2. A sede social da Companhia situar-se-á em Hong Kong.

3. Os objectos para os quais a Companhia foi constituída são:

(1) Comprar, tomar de arrendamento ou em troca, optar por ou de outro modo adquirir qualquer terreno ou terrenos e edifícios na Colónia de Hong

Kong ou em qualquer outra parte, bem como qualquer propriedade ou participação e quaisquer direitos relacionados com esse terreno ou terrenos e edifícios.

(2) Fomentar e tirar proveito de qualquer terreno e/ou edifícios adquiridos pela Companhia ou que neles esteja interessada, e, em particular, projectando e preparando o mesmo para fins de construção de edifício, construindo, alterando, demolindo, decorando, conservando, mobilando, equipando e melhorando edifícios, bem como plantando pavimentando, drenando, amanhando, cultivando e alugando mediante quaisquer condições, ou por arrendamento ou por contrato de construção e adiantar dinheiro ou celebrar contratos e acordos de todas as espécies com construtores, inquilinos e outros.

(3) Exercer todos e quaisquer dos seguintes negócios, nomeadamente, de construtores e empreiteiros, decoradores, comerciantes e negociantes de brita, areia, cal, tijolos, madeira, ferragens e de outros materiais indispensáveis à construção, fabricantes de tijolos, telhas e cerâmica de terracota, alquiladores, transportadores, aprovisionadores e corretores de imóveis.

(4) Adquirir e possuir acções, obrigações e outros títulos comerciais emitidos ou garantidos por qualquer companhia constituída ou exercendo actividade nesta Colónia ou no Reino Unido ou em qualquer sua colónia, dependência ou possessão, ou em quaisquer dos países da Comunidade Britânica, ou em qualquer país estrangeiro, bem como obrigações e outros títulos de dívida, emitidos ou garantidos por qualquer governo, soberano, comissário, entidade pública ou autoridade, suprema, municipal, local ou não.

(5) Adquirir quaisquer tais acções, obrigações e outros títulos comerciais por subscrição inicial, proposta, compra, troca ou de outro modo e subscrever os mesmos, quer condicionalmente ou não, garantir a sua subscrição e exercer e fazer valer os seus direitos e poderes conferidos por ou inerentes à sua posse.

(6) Estabelecer e exercer a actividade de consignatário, corretor e agente de produtos e provisões, importadores, exportadores, comerciantes por grosso e a retalho de arroz, bagaço de cevada ou outro cereal, mantimentos, géneros alimentícios, peles, couros, pêlos e pro-

duto e materiais de todas as espécies, quer manufacturados ou não.

(7) Exercer a actividade de impressão de trabalhos artísticos, cheques, gravuras a cores, gravura em cobre, a água forte, litografia, «offset», fotogravura, impressão automática e em cilindro, impressão de material desportivo e comercial, composição linotipo e de impressão em geral; e de gravadores, fotógrafos, litógrafos, artistas, «designers» e desenhistas; proprietários de jornais, revistas, diários e periódicos, agentes de informações, agentes de notícias, jornalistas, críticos literários, de peças dramáticas e musicais e ainda de agentes de publicidade e propaganda e exportadores.

(8) Exercer a actividade de editores, livreiros, encadernadores, negociantes de publicações raras, gravuras, estampas, obras gravadas e peças de arte, negociantes por grosso e a retalho de artigos de escritório, baús, malas, maletas e artigos de fantasia, fabricantes de metais e ligas metálicas, refinadores e operários, engenheiros, electricistas, ourives, prateiro, niqueladores e fiéis de armazém.

(9) Exercer a actividade de fabricantes de artigos de vestuário e alfaiates, fabricantes de panos de fazendas, negociantes de meias e peúgas, peleiros, chapeleiros, luveiros, fabricantes de botas e sapatos, modistas, fabricantes de camisas, equipamentos de desporto e calções, fornecedores de roupas e, em geral, fabricantes e manufacturadores de quaisquer artigos de uso pessoal.

(10) Exercer todos ou quaisquer dos seguintes negócios, nomeadamente de fição de algodão, dobradeira, fição de linho, cânhamo e juta, fição de seda, *nylon*, *rayon* e de todas outras fibras naturais, artificiais e sintéticas, manufacturação de pano de linho, negociantes de algodão, linho, cânhamo, juta, seda e lã, manufacturação de lã fiada, negociantes de *nylon* e *rayon*, de fibra natural, sintética e artificial, cardação de lã e lã fiada, negociantes de fios de algodão, branqueadores, tintureiros e retocadores, fabricantes de vitríolo e de materiais corantes, retalhista de seda, tecelagem de lã, algodão e de todas as fibras naturais, artificiais e sintéticas, fabricantes de tecidos e panos, importadores e exportadores e negociantes (não só por grosso como a retalho) de todos os artigos de uso pessoal e doméstico.

(11) Exercer a actividade de fabricantes, importadores, exportadores, fornecedores e negociantes de tecidos, fazendas, tecido de linho, algodão, lã, seda, cetim, lona, feltro, borlas, galão de ouro, fitas de seda e de algodão, cordéis, bordados, peles, presilhas, fechos *eclair*, cabeleiras postiças, artigos plásticos, linhas, ornamentos, penas, franjas, greda, moldes, artigos estampados, máquinas de costura, equipamentos de limpeza, máquinas, instrumentos, esquadros, medidas, adornos de vestidos, equipamentos, utensílios e acessórios e todas as coisas necessárias para fabricantes de vestuário, alfaiates, costureiros, modistas de chapéus de senhoras.

(12) Comprar, vender, manufacturar, exportar, importar, tratar, refinar e negociar (quer por grosso ou a retalho) produtos, bens armazenáveis, artigos de comércio, matérias-primas, produtos semi-acabados, artigos e produtos manufacturados, minerais, minérios, pedras preciosas, ouro ou prata em barra, moeda metálica, metais preciosos, víveres, provisões, produtos líquidos, licores, águas gasosas, cereais de todas as espécies, sementes, linho, algodão, lã, plástico, fibras sintéticas de todas as espécies, produtos têxteis, artigos de vestuário, fatos de todas as espécies e, em geral, todas e quaisquer espécies de produtos, artigos de comércio, substâncias, produtos acabados, materiais, mercadorias, artigos e bens móveis, sejam quais forem.

(13) Comprar, vender, manufacturar, exportar, importar e negociar (quer por grosso ou a retalho) em rádios, televisores, válvulas e todas as espécies de rádios ou aparelhos eléctricos.

(14) Manufacturar, comprar, vender, importar, exportar e negociar (quer por grosso ou a retalho) em todas as espécies de maquinarias, aparelhos, ferramentas, utensílios, substâncias, materiais e coisas.

(15) Exercer o negócio de proprietários de garagem, táxi, transportes colectivos, veículos motorizados, camiões, e proprietários de outras espécies de transportes públicos ou privados, alquiladores, fabricantes e reparadores de autocarros, veículos motorizados, camiões, motociclos ou outros veículos, construtores de garage, negociantes de todas as espécies de acessórios para veículos, engenheiros mecânicos e de motores, negociantes de óleos e produtos petro-

líferos de todas as espécies, agentes de transporte e de aluguer de veículos de todas as espécies.

(16) Manufacturar, comprar, vender, permutar, alterar ou melhorar e negociar em veículos de todas as espécies, fabricados segundo o progresso com recurso à força motriz automática, quer accionadas a óleo, gasolina, electricidade, vapor, gás ou de outro modo.

(17) Exercer a actividade de proprietários e gestores de teatro (cinemas, cinematógrafos, auditórios) e proporcionar a produção, representação e realização quer por meios mecânicos, ou de outro meio, ou óperas, peças de teatro, operetas, farsas, «vaudeville», revistas, pantomima, comédias, «promenade» e outros concertos, realizações e entretenimentos musicais e dramáticos.

(18) Exercer o negócio de donos de restaurantes, negociantes de vinho e de bebidas alcoólicas, fornecedores de víveres, agentes de representações teatrais, donos de bilheteira de casas de espectáculos, proprietários de salões de concerto, donos de hotéis, editores e impressores de peças musicais e dramáticas, fabricantes de gelo, proprietários e fiéis de armazém e de câmaras frigoríficas e qualquer outro negócio que poderá ser convenientemente exercido em conexão com qualquer desses objectos e que se julgam poderem tornar rendáveis quaisquer propriedades e direitos ora existentes da Companhia.

(19) Manufacturar filmes e outros instrumentos e máquinas em conexão com a reprodução ou transmissão mecânica de pintura ou filme, movimento, música e sons e organizar e dirigir produções de peças teatrais e entretenimentos de todas as espécies.

(20) Celebrar contratos com autores ou outras pessoas para aquisição de direitos de peças dramáticas ou óperas, peças de teatro, filmes, operetas, farsas, «vaudevilles», revistas, bailados, pantomimas, comédias, composições musicais e entretenimentos quer para a apresentação dos mesmos na Colónia de Hong Kong quer em qualquer outra parte, bem como direitos estrangeiros, coloniais e americanos, e celebrar contratos de todas as espécies com artistas e outras pessoas.

(21) Emitir acções, obrigações e títulos mercantis de todas as espécies, e estabelecer, constituir e assegurar os mesmos, conforme julgarem convenientes, com poderes para os tornar transfe-

ríveis por entrega, ou por instrumento de transferência ou de outro modo, quer perpétuos ou não, e quer amortizáveis ou não, e onerar ou assegurar os mesmos por títulos de crédito ou de outro modo, sob o aval da companhia ou sob quaisquer direitos e bens da Companhia, presentes e futuros (incluindo se se julgar conveniente, o capital não realizado) ou de outro modo, seja qual for.

(22) Adiantar e emprestar dinheiro sob penhor de bens activos de todas as espécies, mediante determinadas condições conforme poderão ser acordadas.

(23) Facilitar e encorajar a criação, emissão ou conversão de acções, obrigações e outros títulos mercantis e agir como depositário em conexão com quaisquer tais títulos e tomar parte na transformação de empresas e empreendimentos em companhias.

(24) Tomar parte na formação, gestão, supervisão ou controlo do negócio ou operações de qualquer companhia ou empreendimento e, para esse efeito, nomear e remunerar quaisquer directores, contabilistas ou outros peritos ou agentes.

(25) Empregar peritos para investigar e examinar as condições, perspectivas, valor, reputação e estado de qualquer empresa e empreendimento e, em geral, de quaisquer bens activos, propriedades ou direitos.

(26) Dar poderes a quaisquer fideicomissos com vista a emitir acções ou títulos mercantis, com direitos preferenciais e deferidos ou quaisquer outras acções especiais com base em ou representando quaisquer acções ou outros bens activos especificamente apropriados para efeito de qualquer tal fideicomisso e liquidar e regularizar, e se se julgar conveniente, assumir o compromisso e efectuar quaisquer desses fideicomissos e emitir, dispor ou possuir quaisquer tais acções ou títulos, com direitos preferenciais, deferidos, ou outras acções especiais ou títulos.

(27) Transaccionar ou exercer todos os negócios de agência e, em particular, relativamente ao investimento monetário, venda de propriedade e cobrança e recepção de dinheiro.

(28) Prestar qualquer garantia relativamente ao pagamento de quaisquer obrigações, títulos de dívidas ou outros títulos, e garantir o pagamento de juros ou de dividendos sobre quaisquer ac-

ções de qualquer companhia e prestar qualquer garantia e/ou indemnidade, seja qual for, a quaisquer pessoas segundo determinadas condições que se julgarem convenientes. (Excepto em conexão com o negócio de seguro contra fogo e seguro marítimo).

(29) Em geral, exercer o negócio de capitalistas ou financeiros e empreender e realizar todas tais operações e transacções (excepto o negócio de seguro de vida, seguro contra o fogo ou seguro marítimo), tal como um capitalista individual poderá legalmente empreender e realizar.

(30) Exercer o negócio de negociantes, exportadores e importadores, armadores, fretadores, transportadores, proprietários de cais, negociantes por grosso, abastecedores, agentes, corretores, armazenistas e adjudicatários.

(31) Comprar, adquirir por troca, ou de outro modo, adquirir e possuir navios e barcos ou quaisquer acções ou participação em navios ou barcos bem assim acções e títulos mercantis de quaisquer companhias que possuam ou tenham participação em quaisquer navios ou barcos e manter, reparar, melhorar, alterar, vender, trocar, alugar ou fretar ou, de outro modo, negociar com e vender quaisquer dos referidos barcos, navios ou acções ou títulos mercantis.

(32) Comprar ou de outro modo adquirir e tomar a seu cargo bens móveis e imóveis e todo ou qualquer parte do negócio, propriedade e obrigações de qualquer pessoa ou companhia que esteja e exercer qualquer negócio que esta Companhia está autorizada a exercer ou possuir propriedade que seja conveniente aos fins desta Companhia.

(33) Celebrar qualquer acordo com qualquer governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou outra, que possa ser conducente aos objectos da Companhia ou a qualquer um deles; e obter de qualquer tal governo ou autoridade quaisquer direitos, privilégios e concessões que a Companhia julgue desejável obter; e exercer, efectuar e cumprir com quaisquer tais acordos, direitos, privilégios e concessões.

(34) Exercer quaisquer outros negócios que a Companhia julgue capaz de serem convenientemente exercidos em conexão com quaisquer dos objectos acima especificados ou que presume poder, directa ou indirectamente, au-

mentar o valor ou tornar rendável qualquer propriedade ou direitos da Companhia.

(35) Emprestar, obter fundos ou assegurar o pagamento de dinheiro sob a forma de hipoteca ou de qualquer outro modo que a Companhia achar conveniente e, em particular, pela emissão de obrigações, perpétuas ou não, oneradas sob todos ou parte dos bens da Companhia (não só actuais como também futuros) e comprar, amortizar ou pagar a dívida de tais títulos.

(36) Entrar em sociedade ou celebrar qualquer acordo para participação de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimento em conjunto, concessão recíproca, ou de outro modo, com qualquer pessoa ou companhia que esteja a exercer ou preste a exercer qualquer negócio ou transacção que esta Companhia está autorizada a exercer ou qualquer negócio ou transacção que seja capaz de exercer, de forma a, directa ou indirectamente, poder beneficiar esta Companhia.

(37) Vender o negócio da Companhia ou qualquer parte desse negócio por determinado valor que a Companhia julgar conveniente e, em particular, acções, obrigações ou títulos mercantis de qualquer outra companhia que tenha objectos, no todo ou em parte, similares aos desta Companhia.

(38) Fundir-se com qualquer outra companhia que tenha, no todo ou em parte, objectos similares aos desta Companhia.

(39) Obter o registo e o reconhecimento da Companhia em qualquer parte do mundo, fora da Colónia de Hong Kong.

(40) Obter qualquer directiva de Sua Majestade em Conselho, ou qualquer decreto ou lei de qualquer Parlamento Colonial ou de qualquer Assembleia Legislativa ou Conselho ou qualquer Directiva Provisional ou outra Directiva dada por qualquer autoridade competente que torne possível à Companhia levar a efeito qualquer dos seus objectos ou para dissolver a Companhia e reintegrar os seus sócios numa nova companhia para quaisquer dos objectivos especificados neste Memorando ou para efectuar qualquer alteração à constituição da Companhia.

(41) Investir e transaccionar com os fundos da Companhia que não sejam

de momento necessários em títulos mercantis e segundo o modo que, de tempos a tempos, poderá ser determinado.

(42) Estabelecer e manter ou promover o estabelecimento de qualquer pensão, com ou sem contribuição, ou fundo de reforma, e conceder ou promover a concessão de donativos, gratificações, pensões, subsídios ou emolumentos a quaisquer pessoas que estão ou estiveram anteriormente empregados ou ao serviço da Companhia ou que são ou foram anteriormente directores ou empregados superiores da Companhia, bem como a esposas, viúvas, famílias e dependentes de quaisquer tais pessoas e, também, estabelecer e subsidiar e contribuir para quaisquer instituições, associações, clubes ou fundos, considerados proveitosos ou que possam melhorar os benefícios e bem-estar da Companhia e efectuar pagamentos para ou relativamente ao seguro de quaisquer tais pessoas acima mencionadas e fazer quaisquer das coisas atrás referidas.

(43) Distribuir em espécie quaisquer bens da Companhia entre os sócios.

(44) Sacar, aceitar, endossar e efectuar promissórias, letras e outros instrumentos negociáveis.

(45) Receber dinheiro em depósito com ou sem a concessão de juros.

(46) Adiantar e emprestar dinheiro sob determinados títulos de dívida, ou sem quaisquer títulos, conforme julgado apropriado.

(47) Vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, dispor de, tirar proveito de, ou de outro modo, negociar com todos ou quaisquer dos bens e direitos da Companhia.

(48) Diversificar os investimentos da Companhia.

(49) Explorar o negócio de hotel, restaurante, café, estalagem, motel, campo de férias, parque de campismo e hospedaria.

(50) Apetrechar e mobiliar quaisquer propriedades com o fim de as alugar a visitantes ou hóspedes, quer em quartos singelos, «suites», vivendas, caravanas, construções móveis, cabanas ou outras.

(51) Comprar, vender (não só às pessoas que vivem no edifício da Companhia como também a não residentes) importar, produzir, manufacturar ou, de outro modo, negociar em géneros e produtos alimentícios, carne, mercearias,

frutas, confeitaria, vinho, aguardentes, cerveja e bebidas alcoólicas, tabaco, retorsarias, refrigerantes, roupa branca, móveis e acessórios e outros artigos necessários aos ditos negócios.

(52) Destinar qualquer parte ou partes da propriedade da Companhia para a construção ou aluguer de lojas, escritórios e para outros fins comerciais, e utilizar ou arrendar qualquer parte da propriedade da Companhia não necessária aos fins atrás referidos, para qualquer outro fim que possa ser convenientemente utilizado ou arrendado.

(53) Exercer a actividade de agentes de bilhetes de teatro.

(54) Exercer o negócio de joalheiros, ourives, negociantes de porcelana, antiguidades, objectos de arte, moedas, medalhas, ouro ou prata em barra e pedras preciosas; fabricantes e negociantes de salvas de ouro e prata, artigos laminados, relógios, cronómetros, instrumentos e utensílios ópticos e científicos de todas as espécies; e banqueiros, agentes comissários e negociantes de comércio geral.

(55) Exercer o negócio de proprietários de máquinas de lavagem, de secagem e de lavagem a seco, negociantes e vendedores a prestações de máquinas de lavagem, de secagem, de lavagem a seco e equipamento de branqueamento, bem assim de todas as espécies de maquinarias e acessórios; exercer o negócio de lavandaria, lavagem a seco, tinturaria e restauração de todos os artigos enviados para lavagem e limpeza.

(56) Exercer o negócio de lavandaria, limpeza e lavagem a seco, limpeza de alcatifa, bem como a reparação de todos os artigos enviados para lavagem ou limpeza.

(57) Exercer o negócio de venda de artigos de fantasia, roupões, fabricantes de roupa e cobertores, alfaiates, negociantes de tecidos e de seda, fabricantes e fornecedores de roupas interiores para senhores e enfeites de todas as espécies, fabricantes de espartilhos, peiteiros, fanteiros, retroseiros, chapeleiros, negociantes de meias e roupas de malha, luveiros, negociantes e fabricantes de laços, negociantes de vestuário de pluma, chapeleiros, fabricantes de botas e sapatos, negociantes de tecidos e fazendas de todas as espécies, fitas de seda, leques, perfumes e flores (artificiais e naturais).

(58) Exercer a actividade de «designers», fabricantes e vendedores

de todas as espécies de artigos de couro, brinquedos, joalheria verdadeira e de imitação e cosméticos todas as espécies.

(59) Exercer o negócio como proprietários de restaurantes, hotéis, salas de chá e de refrescos, bares de refeição ligeira, cafés, leitaria, taberna, cervejaria, hospedaria, aprovisionadores, negociantes de vinho, cerveja e aguardentes, cervejeiros, destiladores, importadores e fabricantes de águas gasosas, águas minerais e artificiais e outras bebidas, bem como fornecedores e abastecedores de todos os géneros alimentícios.

(60) Exercer o negócio de padeiros, confeitadores, vendedores de tabaco, de aves, carneiros, peixeiros, leiteiros, merceiros, verdureiros, fazendeiros, comerciantes de gelo, fabricantes de gelados, e manufacturar, comprar, vender, refinar, preparar, cultivar, importar, exportar e transaccionar mantimentos de todas as espécies, não só por grosso como a retalho e quer sólidos ou líquidos.

(61) Estabelecer e prover de todas as espécies de instalações a atracções a clientes e outras pessoas e, em particular, salas de leitura e escrita, de fumadores, cofres fortes, telefones, telegramas, clubes, armazéns, lojas e lavatórios.

(62) Exercer a actividade de comerciantes de frutos e vegetais, comerciantes e agentes de toucinho, padeiros, carneiros, vendedores de carne, vendedores e corretores de manteiga, queijadeiros, comerciantes de trigo e farinha, agentes e corretores de queijo, dono de leitaria, comerciantes e vendedores de ovos, aves e géneros alimentícios e, em geral, comprar, vender, manufacturar e negociar em produtos, géneros e artigos de consumo de todas as espécies, não só por grosso como a retalho e efectuar todas as espécies de transacções de agências comerciais.

(63) Comprar, vender, melhorar, gerir, arrendar, tirar proveito de, dispor de, e negociar em terrenos, casas, moradias, habitações, acções, títulos mercantis e outros bens.

(64) Agir como representantes ou agentes para investimento, empréstimo, pagamento, transmissão e cobrança de rendas e receitas e para compra, venda, melhoramento, desenvolvimento e gestão de qualquer bem imóvel ou pessoal, incluindo empresas e empreendimentos não só em Hong Kong como também no estrangeiro.

(65) Exercer o negócio de capitalistas, financeiros, concessionários e co-

merciantes e empreender, exercer e efectuar todas as espécies de operações financeiras, comerciais e outras e agir como secretários, gerentes e consultores de outras companhias, associações e sociedades.

(66) Subscrever, emitir à comissão ou não e negociar em hipotecas, obrigações, títulos mercantis e outros investimentos.

(67) Prestar qualquer garantia relativamente a hipotecas, empréstimos, investimentos e títulos mercantis quer feitos ou efectuados ou adquiridos através da agência da Companhia ou não e, em geral, garantir e prestar fiança com vista a quaisquer contratos e compromissos.

(68) Subscrever ou contribuir, de tempos a tempos, dinheiro para qualquer associação de caridade, de beneficência ou que tenha utilidade de carácter público.

(69) Fazer todas ou parte das coisas por este meio autorizadas em qualquer parte do mundo, quer individualmente ou em associação com outros, ou quer como corretores, fideicomissários ou agentes de quaisquer outras companhias ou pessoas, ou por ou através de quaisquer corretores, fideicomissários ou agentes.

(70) Fazer todas outras coisas que possam considerar-se incidentais ou conducentes à realização dos supracitados objectos.

E, por este meio, se declara que, na interpretação desta cláusula, o significado de quaisquer dos objectos da Companhia não poderá ser restrito por referência a qualquer outro objecto ou por justaposição de dois ou mais objectos e que, no caso de qualquer ambiguidade, esta cláusula deverá ser interpretada de forma a ampliar e não a restringir os poderes da Companhia.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

5. O capital social da Companhia é de HK\$ 10 000,00, dividido em 1 000 acções de HK\$ 10,00, cada, e com poderes para aumentar ou reduzir o capital, para consolidar ou subdividir as acções em importâncias superiores ou inferiores e para emitir todas ou qualquer parte do capital original ou adicional com quaisquer direitos especiais ou preferenciais ou privilégios ou dependente de quaisquer termos ou condições especiais e quer com ou sem qualquer designação especial e também, de tempos a tempos, alterar, modificar, comutar, abrogar ou negociar com quaisquer tais direitos, privilégios, termos, condições e designações, conforme determinados pelo presente Memorando de Associação da Companhia.

(Custo desta publicação \$2 441,10)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00
2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código dos sinais de tempestade \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$ 10,00. — 1979 — \$ 30,00. — 1980 — \$ 15,00 — 1981 — \$ 30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**
Formato escolar \$ 50,00
Formato de algibeira \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**
Formato de algibeira \$ 30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência \$ 7,00
- Idem do Curso Gera de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. \$ 7,00
- Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças \$ 4,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) \$ 30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$ 10,00.
- Extracto da folha de serviço \$ 0,20
- Folha de serviço \$ 0,20
- Guia modelo B \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$ 80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):
— Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
— Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
— Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade \$ 15,00
- Lei de Terras \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$ 12,00 — 1980 — \$ 15,00 — 1981 — \$ 15,00.
- Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:
I volume (424 páginas) \$ 15,00
II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) \$ 15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
1.º volume (13.ª edição) \$ 2,50
2.º » (6.ª ») \$ 2,50
3.º » (5.ª ») \$ 3,00
4.º » (4.ª ») \$ 5,00
5.º » (3.ª ») \$ 3,00
6.º » (2.ª ») \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Plano Oficial de Contabilidade \$ 20,00
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$ 10,00. — 1979 — \$ 12,00. — 1980 — \$ 20,00. — 1981 — \$ 15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioeléctricas \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa . \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) \$ 12,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 22,40

正毫四元二十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU